



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º /2024

“DISPÕE SOBRE REVISÃO ANUAL DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ubaporanga-MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a incorporar a revisão anual de acordo com o INPC de 3,71% aos vencimentos dos Agentes Políticos do Executivo.

Art. 2º - As despesas da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprios do orçamento vigente, observando os limites constitucionais e da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2024.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ubaporanga-MG, 07 de Fevereiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

GLEYDSON DELFINO FERREIRA

PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Substitutivo, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem a finalidade de promover o reajuste dos vencimentos dos agentes políticos a título de perdas diante da inflação.

O reajuste pela perca inflacionária é previsto pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal , in verbis :

Artigo 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

*Inciso X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o * 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em caso caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Destaco que se fez por melhor realizar a atualização



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

pela inflação utilizando o INPC, razão pela qual se fez necessário a substituição do projeto.

Digno de nota ainda que se faz dispensado o encaminhamento de estimativa de impacto orçamentário por se tratar de revisão anual dos subsídios dos agentes políticos municipais.

Contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Ubaporanga-MG, 07 de Fevereiro de 2024.

GLEYDSON DELFINO FERREIRA

PREFEITO